

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) é destinado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

”

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas econômicos ocasionados pela pandemia do coronavírus são inegáveis. Logo, é urgente que o Executivo e o Legislativo atuem em conjunto para resgatar os empreendedores brasileiros, muitos dos quais estão impedidos, até mesmo, de obter quaisquer receitas em meio a um dos momentos mais difíceis da história do nosso país.

Nesse contexto, o PLV nº 24, de 2020, oriundo da MPV nº 975, de 2020, é consideravelmente pertinente, tendo em vista que facilita a extensão da oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

Todavia, o PLV não contempla as empresas mais afetadas pela perda de caixa e que mais têm dificuldades de obtenção de crédito, ou seja, as microempresas, que possuem receita igual ou inferior a 360 mil reais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SF/20912.02421-97

A fim de corrigir tal distorção, propomos a presente emenda, para a qual solicitamos apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/20912.02421-97